Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-3/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6698/2005
PROTOCOLO	**:**	817091
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
RESPONSÁVEL	**:**	GISELI SILVEIRA SARANBELI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	FUNCIONÁRIO/SERVIDOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 1/2005
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 15-02-2012
ADVOGADO	**:**	OFÉLIA LETÍCIA SOARES DA SILVA – OAB – 10781/MS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – pela impugnação da quantia de R$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais), responsabilizando o Sr. João Donizete Cassuci – ordenador de despesas à época, pelo ressarcimento aos cofres públicos da quantia devidamente atualizada, nos moldes do inciso XI, artigo 37, da Lei Complementar nº 048/90;

2 – determinar remessa dos autos à Secretaria Geral desta Corte de Contas, para a cobrança da multa aplicada na Decisão Simples nº 01/0627/2007;

3 - pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis e interessados e principalmente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angélica, com base no artigo 44, da Lei Complementar 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES E WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. RONALDO CHADID.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/RM